ANEXO 7

DESEMPENHO, PROTEÇÃO E QUALIDADE DA REDE.

1. Disposições Gerais

1.1 As Partes reconhecem que é de seu interesse mútuo estabelecer padrões de desempenho e qualidade de rede para a interoperabilidade de suas redes. A partir da data da entrada em vigor desse Anexo, as Partes irão operar conforme as especificações listadas no Apêndice A do presente Anexo 7.

1.2 Para gerenciamento eficiente das interconexões, cada Parte fornecerá e manterá atualizada com cada Gerente de Contrato uma lista dos contatos relativos às atividades de planejamento, fornecimento e manutenção. Esta lista será fornecida pelas Partes para a outra em um prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da data da entrada em vigor do presente Anexo.

* 1. As Partes estabelecerão parâmetros para engenharia de tráfego, que deverão considerar variações diárias e os valores de picos de carga. As Partes acordam o padrão de grau de serviço de 1% (um por cento), de perdas nas rotas finais de interconexão a ser adotado durante o período de maior movimento.
  2. As Partes acordam que as rotas diretas poderão ser projetadas como troncos de alto uso, e as rotas finais dimensionadas para um alto grau de serviço de 1% (um por cento).
  3. As Partes deverão atender às especificações técnicas relativas à sinalização, sincronismo, transmissão, numeração e roteamento estabelecidas nas regulamentações da ANATEL, Ministério das Comunicações e padrões UIT para as redes públicas de Telecomunicações.
     1. As Partes, quando necessário, deverão rever as especificações referenciadas no Apêndice A do presente Anexo, visando garantir o desempenho e qualidade adequados.

1.6 Cada Parte concorda em estabelecer para o tráfego cursado da outra Parte o mesmo padrão de qualidade adotado para o tráfego em sua rede ou de outras prestadoras, a menos que explicitamente acordado de outra forma com a outra Parte. Não haverá discriminação no desempenho e qualidade da rede tais como atraso pós-discagem, roteamento, prioridade de bloqueio de chamadas e restauração de interrupções dos serviços entre outros.

1.7 As Partes definirão mutuamente um processo de restauração de meios, que incluirá, no mínimo, as exigências de Desempenho e Qualidade constantes no Apêndice A, do presente Anexo.

1.8 As Partes acordam manter um esquema operacional de modo a atender e atuar nas solicitações pertinentes de manutenção durante 24 horas do dia, nos 7 dias da semana, para garantir um alto nível de confiabilidade na rede.

1.9 As Partes acordam em estabelecer procedimentos de interrupção programada de serviços para realização de testes, manutenção e reparo das redes. Essas deverão ser programadas para o horário de baixo tráfego e comunicada formalmente com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

1.9.1 As comunicações deverão cursar entre os Pontos Únicos de Contato Técnico-Operacionais definidos pelas partes para tal fim, de acordo com o especificado no Anexo 8.

1.10 A interrupção do serviço por falhas de rede de qualquer tipo que venha a afetar mais de 10% do total de acessos ou mais de 50.000(cinquenta mil) acessos da localidade, o que for menor, deve ser informadas, em tempo real, por conta da parte responsável pela operação e manutenção do equipamento que deu origem à falha, a todos os demais prestadores que possuam redes interconectadas à rede em falha, à ANATEL e imediatamente ao público em geral, por meio dos principais veículos de comunicação disponíveis na região afetada.

1.11 As Partes acordam que seus procedimentos de manutenção respeitarão, como condição mínima, as especificações de desempenho do fabricante do equipamento.